



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

102

MENSAGEM Nº 037/2015.

Ibiúna, 25 de setembro de 2015.

SENHOR PRESIDENTE:

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Eds.

- Às comissões.

Ibiúna, 29/09/15

Presidente

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento da CIRETRAN – Circunscrição Regional de Trânsito - local".

O convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre Estado e Município para a instalação, manutenção e funcionamento da CIRETRAN – Circunscrição Regional de Trânsito – local.

Ocorre que, recentemente o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN – SP – foi transformado em Autarquia e passou a ser subordinado à Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional, deste modo a necessidade de autorização legislativa para a celebração de Termo de Convênio visando a implantação dos padrões atuais daquele órgão, sem prejudicar a qualidade e o atendimento da municipalidade.

Sendo o que tínhamos, solicitamos que o projeto seja apreciado e votado dentro da maior brevidade possível, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, dada a relevância do tema.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 286/2015
recebido em 28 de 09 de 2015.
prazo vence em _____ de _____ de _____
recebido por _____

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 28/09/2015

12:1643
Sec. Administrativa

[Handwritten signatures]



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

03

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação nos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal.

Sem mais, antecipo os meus agradecimentos à atenção dispensada a este, renovando, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANDERSON RAMOS GERALDO
Procurador Jurídico

AO
EXMO. SR.
RODRIGO DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA/SP



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

286/2015
PROJETO DE LEI Nº 037.
DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM ... DE ... DE 2015
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento da CIRETRAN – Circunscrição Regional de Trânsito - local”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, objetivando a conjugação de esforços entre os partícipes para a instalação, manutenção e funcionamento da CIRETRAN – Circunscrição Regional de Trânsito – local.

Art.2º - As cláusulas e condições para celebração do referido convênio estão estabelecidas no Plano de Trabalho e Minuta de Convênio, conforme Anexo I, que integra a presente normativa.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2015.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I- CONVÊNIO:

Operacionalização da Seção de Trânsito de Ibiúna, vinculada à Circunscrição Regional de Trânsito de Ibiúna – CIRETRAN.

II- PARTÍCIPES:

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e o Município de Ibiúna (SP).

III- OBJETO:

Constitui objeto do ajuste o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do Município, mediante cooperação técnica, material e operacional dos partícipes.

A Cooperação em tela consiste na cessão de até ____ (____) servidor e na cessão do imóvel a ser locado para instalação da CIRTRAN de Ibiúna.

Os servidores municipais cedidos exercerão, exclusivamente, as atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da Seção de Trânsito de Ibiúna.

IV- FASES DE EXECUÇÃO:

A cooperação será oferecida durante o período de vigência do convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá da disponibilidade dos partícipes.

V- DESPESAS

Para a execução do objeto do convênio, o município arcará com a cessão de até ____ (____) servidor municipal, imóvel, etc, observadas as formalidades legais.

VI- METAS

Imprimir eficiência, agilidade e qualidade no atendimento presencial aos usuários disponibilizados na Seção de Trânsito de Ibiúna.

VII- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

O convênio em tela não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas neste plano de trabalho.

VIII- PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do convênio.

IBIÚNA, ____ DE _____ DE ____.

DIRETORA VICE-PRESIDENTE

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

PROCESSO DETRAN-SP Nº

MINUTA DE CONVÊNIO Nº

Convênio que celebram o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e o Município da Estância Turística de Ibiúna, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento da Seção de Trânsito de Ibiúna, vinculado a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Ibiúna.

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP. Autarquia criada pela Lei Complementar estadual nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, neste ato representado por sua Diretora Vice-Presidente, respondendo pelo Expediente da Presidência, _____ e nos termos do artigo 10, inciso V, da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e do artigo 1º, §2º, do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013, doravante denominado **DETRAN**, e o Município de Ibiúna, representado por seu Prefeito Fábio Bello de Oliveira, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviços de trânsito à população do **MUNICÍPIO**, mediante cooperação técnica, material e operacional, com vista à instalação, manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN-SP, especificamente para a cessão de imóvel e cessão de até ____ (__) servidor municipal, em consonância com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I.

Parágrafo único- O Plano de Trabalho a que alude o “caput” desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, observados os termos da cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

São executores deste convênio:

I- pelo **DETRAN**, por intermédio do Diretor da unidade descentralizada, responsável pela operacionalização, coordenação, gerenciamento e fiscalização dos serviços de trânsito;

II- pelo **MUNICÍPIO**, a respectiva Prefeitura, por intermédio de seu agente formalmente designado pelo Chefe do Executivo Municipal, incumbido de colaborar na execução das atividades a cargo da unidade descentralizada do DETRAN, em consonância com o Plano de Trabalho.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

08

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Compete aos partícipes:

I- por intermédio do **DETRAN**:

a) manter em funcionamento a Seção de Trânsito de Ibiúna, administrada por um Diretor dos quadros do DETRAN;

b) planejar, coordenar e gerenciar as atividades afetas à referida unidade descentralizada do DETRAN;

c) assegurar os recursos alocados em seu orçamento para a operacionalização e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN;

d) propor e selecionar os serviços a serem oferecidos à população local pela unidade descentralizada do DETRAN;

e) adquirir equipamentos de informática (“hardware” e “software”), telecomunicações, mobiliário e outros considerados necessários para os serviços da unidade descentralizada do DETRAN;

f) adquirir uniformes e crachás para os servidores da unidade descentralizada do DETRAN;

g) contratar serviços terceirizados de teleatendimento e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN;

h) contratar entidades e/ou empresas especializadas (públicas e privadas) em processos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, objetivando a capacitação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;

i) responder pelo pagamento das despesas referente a serviços de utilidade pública, tais como fornecimento de água, energia e telefone da respectiva unidade descentralizada do DETRAN;

j) zelar pelo imóvel cedido pelo **MUNICÍPIO** e utilizá-lo exclusivamente para a finalidade objeto do presente convênio;

k) compartilhar, com o órgão municipal de trânsito, recursos de tecnologia para processamento das infrações de trânsito de sua competência;

l) realizar vistoria no imóvel cedido pelo **MUNICÍPIO**, visando aquilatar a adequação do espaço e instalações às necessidades da unidade descentralizada do DETRAN;

m) fornecer, quando for o caso, Memorial Descritivo para a adequação/reforma do imóvel em que se acha instalada a unidade descentralizada do DETRAN, em conformidade com as necessidades dos serviços prestados à população;

n) vistoriar e atestar a adequação das obras realizadas no imóvel em face das especificações constantes no Memorial Descritivo, comunicando ao **MUNICÍPIO** eventuais irregularidades constatadas;

o) dar ciência imediata e por escrito ao **MUNICÍPIO** sobre qualquer anormalidade que verificar em relação ao desempenho dos servidores municipais cedidos para a execução dos serviços.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

II- por intermédio da **PREFEITURA**:

a) ceder até ___ (___) servidor municipal, observadas as formalidades legais, para exercer exclusivamente atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN;

b) ceder, mediante instrumento jurídico próprio, imóvel a ser utilizado para a instalação e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN, responsabilizando-se pela sua manutenção e arcando com todos os tributos, seguros e demais encargos, inclusive aluguel quando se tratar de imóvel locado, excetuadas as despesas mencionadas na alínea "m" do item I desta cláusula;

c) adequar/reformar, quando for o caso, o imóvel em que se instalará a unidade descentralizada do DETRAN, às suas expensas, em conformidade com o Memorial Descritivo a que se refere a alínea "m" do item I desta cláusula;

d) colocar à disposição do DETRAN novas ações, projetos e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento do objeto deste convênio;

e) garantir a atualização permanente das informações e dados necessários à execução deste convênio;

f) atender, em tempo hábil, às demandas do DETRAN que digam respeito à execução deste convênio;

g) observar as diretrizes e metodologias definidas pelo DETRAN, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;

h) alocar recursos em seu orçamento para o atendimento das obrigações assumidas neste convênio;

i) incubir-se, durante toda a vigência do convênio, da conservação e dos reparos necessários no imóvel cedido;

j) contratar serviços terceirizados ou fornecer serviços próprios de limpeza, segurança, manutenção e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN;

k) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de resultantes da cessão de pessoal, bem assim por eventuais danos e prejuízos causados por seus servidores a terceiros ou ao DETRAN em decorrência da execução do presente convênio, isentando este de qualquer responsabilidade;

l) substituir, no prazo solicitado, qualquer servidor municipal cedido cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente.

Parágrafo único- Fica vedado aos servidores municipais cedidos o exercício de atividades de fiscalização ou de qualquer outro que decorra diretamente do poder de polícia.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento a ser assinado pelos representantes dos partícipes, vedadas a alteração de objeto e a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de ____ (____) anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de ____ (____) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do DETRAN-SP, obedecidos os padrões estipulados por este, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único- Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser divulgados sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pelo DETRAN.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

IBIÚNA, XX de XX de 2015.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Handwritten signature and initials

DIRETORA VICE-PRESIDENTE

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

12

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 286/2015 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 28 de setembro de 2015 e lido no expediente da Sessão Ordinária de 29 de setembro de 2015, e, conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 286/2015 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer também conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 30 de setembro de 2015.

Anauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO
06 Outubro 2015
13

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 28 de setembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 284/2015 que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico, visando o aprimoramento recíproco dos serviços relativos às Execuções Fiscais.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 28 de setembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 285/2015 que “Dispõe sobre alteração e a nova redação da Lei Municipal nº. 1523 de 18 de agosto de 2009, e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 28 de setembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 286/2015 que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento da CIRETRAN – Circunscrição Regional de Trânsito – local.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 29 de setembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 288/2015 que “Autoriza o Poder Executivo a adquirir através de desapropriação por via amigável ou judicial uma área localizada no Distrito do Paruru, neste município e Comarca de Ibiúna/SP, necessária para implantação de uma Escola de Ensino Fundamental e uma Creche Pró-Infância e dá outras providências correlatas.”;

Considerando a necessária autorização legislativa para o município celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo visando a integração do processo de troca de informações e dados automatizados entre as partes, através dos meios informatizados - interoperabilidade, para o aprimoramento recíproco dos serviços relativos às execuções fiscais, de maneira eficaz e eficiente;

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar Lei Municipal aprovada em 2009 com o objetivo de atualizar e modificar a descrição de rua, melhorando a disposição do imóvel dentro de área em que se pretende instalar algumas industrias;

Considerando a necessária autorização legislativa para o município celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, objetivando a conjugação de esforços entre os partícipes para a instalação, manutenção e funcionamento do CIRETRAN – Circunscrição Regional de Trânsito de Ibiúna, sem prejudicar a qualidade e o atendimento à população;

Vereador (Rozilene de S. Machado)

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)

Presidente

LEÔNICIO RIBEIRO

LÍDER DO PDT

Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR

Considerando a necessária autorização legislativa para que o município possa adquirir via desapropriação amigável ou judicial área para a construção de uma Escola de Ensino Fundamental e uma Creche Pró-Infância no Distrito do Paruru em nosso município;

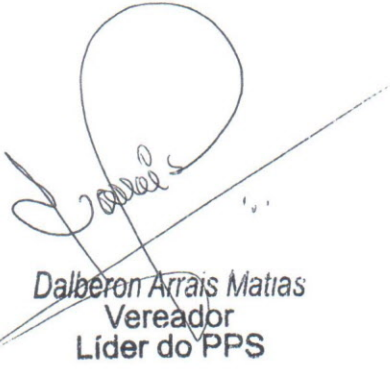
Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 284, 285, 286 e 288/2015 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 06 DE OUTUBRO DE 2015.



Dalberon Arrais Matias
Vereador
Líder do PPS



Devanir Almeida de Andrade
VEREADOR

Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR



PSDB
Vereador
Israel de Castro

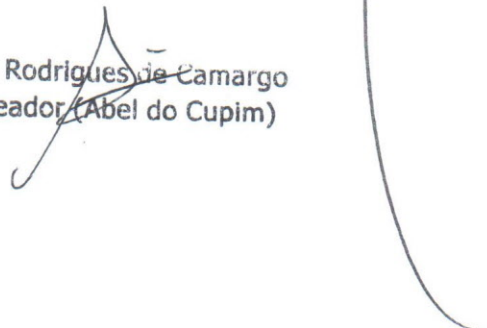
LEÔNICIO RIBEIRO
LÍDER DO PDT



Pedro Luiz Ferreira

Dr. Rodrigo de Lima
Presidente

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)



Regina D.S. Machado
Vereadora PV

14





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 286/2015

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATORA- VEREADORA ALINE BORGES ALVES DE MORAES

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 28 de setembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 286/2015 que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento da CIRETRAN – Circunscrição Regional de Trânsito – local.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposição, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental do projeto original, pois o mesmo tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, objetivando a conjugação de esforços entre os partícipes para a instalação, manutenção e funcionamento da CIRETRAN – Circunscrição Regional de Trânsito de Ibiúna, conforme disposto no artigo 1º. da proposição, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta, pois as despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 3º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal da proposta original, pois a celebração de convênio do Executivo de Ibiúna com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, objetivando esforços entre os partícipes para a instalação, manutenção e funcionamento do CIRETRAN – Circunscrição Regional de Trânsito de Ibiúna, não prejudicará a qualidade e o atendimento dos serviços da documentação de veículos, necessários à população Ibiunense.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 06 DE
OUTUBRO DE 2015.**


ALINE BORGES ALVES DE MORAES
RELATORA – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº. 286/2015 – fls. 02

Dalberon
DALBERON ARRAIS MATIAS
VICE-PRESIDENTE

Rubens
ROZI APARECIDA D. SOARES MACHADO
MEMBRO

Pedro Luiz
PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Abel
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VICE - PRESIDENTE

Dalberon
DALBERON ARRAIS MATIAS
MEMBRO

Israel
ISRAEL DE CASTRO
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS**

Jair
JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

Abel
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 208/2015

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento da CIRETRAN – Circunscrição Regional de Trânsito – local.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, objetivando a conjugação de esforços entre os partícipes para a instalação, manutenção e funcionamento da CIRETRAN – Circunscrição Regional de Trânsito – local.

Art. 2º - As cláusulas e condições para celebração do referido convênio estão estabelecidas no Plano de Trabalho e Minuta de Convênio, conforme Anexo I, que integra a presente normativa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 07 DE OUTUBRO DE
2015.

RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
1º. SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 409/2015

Ibiúna, 07 de outubro de 2015.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 208/2015**, referente ao Projeto de Lei nº. 037, nesta Casa tramitou com o nº. 286/2015, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento da CIRETRAN – Circunscrição Regional de Trânsito – local.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 06 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE

Recebi 18/10/2015
Horário: _____
elis

CÓPIA

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 286/2015 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de outubro de 2015 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por treze votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Abel Rodrigues de Camargo e Carlos Roberto Marques Junior, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas', e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 286/2015 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 286/2015 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 208/2015, encaminhado através do Ofício GPC nº. 409/2015, de 07 de outubro de 2015.

Ibiúna, 13 de outubro de 2015.

Ámauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo